



PREFEITURA DE CATAGUASES

Lei Nº 4.855 de 22 de junho de 2022.

*Altera as alíneas do §2º do artigo 2º;
Altera o §3º do artigo 2º; Insere o §4º no
artigo 2º; e, Insere §2º no artigo 5º da Lei
nº 4.398/2017.*

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o pagamento de diária ao servidor público municipal que a serviço, afastar-se da sede do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, caso em que, fará jus ao recebimento do benefício “diária”, destinada a arcar com as despesas que ocorram durante o traslado.

Art.2º - Para efeitos desta Lei, considera-se viagem com direito a percepção de diária aqueles deslocamentos iguais ou superiores a 50 (cinquenta) quilômetros, com permanência em trânsito igual ou superior às 04 (quatro) horas.

§1º - O deslocamento que não se enquadrar na definição supra, não será devida a diária.

§ 2º - Os valores das diárias de viagem serão definidos da seguinte forma, considerando a quilometragem de ida:



PREFEITURA DE CATAGUASES

a) De 50 (cinquenta) a 100 (cem) quilômetros	R\$ 40,00
b) De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) quilômetros	R\$ 65,00
c) De 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) quilômetros	R\$ 90,00
d) Acima de 300 (trezentos) quilômetros	R\$ 120,00
e) Pernoite	R\$ 38,00

§3º - Os valores das diárias de viagem definidos no §2º terão seus valores atualizados todo mês de janeiro, considerando o INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§4º. No caso de ocorrerem duas ou mais viagens no mesmo dia do mesmo servidor público, o valor da diária será referente à soma da quilometragem das viagens, respeitando os valores previstos nas alíneas do §2º deste artigo.

Art.3º – As solicitações das diárias deverão ser apresentadas através de formulário constante do Anexo I desta Lei, em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo este prazo para deferimento e seu agendamento ou indeferimento.

Parágrafo único - As diárias deferidas serão pagas em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao servidor solicitante.

Art.4º - Fica instituído um caixa, único e exclusivamente, para pagamento de diárias da Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo controle será de responsabilidade do Coordenador da Contabilidade e Tesouraria da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Parágrafo único – A cada vez que as despesas com as diárias atingirem o montante no patamar de 70% (setenta por cento) o responsável pedirá reembolso das despesas efetuadas para recompor o caixa.

Art.5º - Em caso de urgência ou emergência não será necessária à observância dos prazos previstos no artigo 3º e seu parágrafo.

§1º - Considera-se urgência a situação que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, pois se houver demora, corre-se o risco até mesmo de morte e emergência quando há uma situação crítica que depende de solução rápida.

§2º - O reembolso do valor da diária prevista no caput deverá ser requerido pelo servidor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena da perda do direito do recebimento da diária.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 22 de junho de 2022.

José Henriques
Prefeito

Emilia Sousa Menta
Sec. de Administração